



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

## **REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA IMEDIE**

A IMEDIE CÂMARA EXTRAJUDICIAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, inscrita no CNPJ sob n. 46.069.970/0001-44, doravante denominada IMEDIE, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e a Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, expede o presente Regulamento:

### **CAPÍTULO I INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 1º. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá, por si ou seu representante legal, requerer à IMEDIE, a instauração de procedimento de negociação, mediação ou conciliação como forma de solucionar controvérsia relacionada a direitos patrimoniais disponíveis ou indisponíveis que admitam transação.

Parágrafo único. Caso o acordo celebrado verse sobre direito indisponível transigível, será encaminhado para homologação judicial após parecer do Ministério Público.

Art. 2º. A solicitação da Negociação, Conciliação ou Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, preferencialmente, ser formulados em sua plataforma eletrônica, por escrito, e deverá conter:

- I – Nome e qualificação do(s) interessado(s), inclusive contato telefônico ou endereço eletrônico;
- II – Exposição resumida dos fatos da causa;
- III – Valor real ou estimado da causa;
- IV – Indicação dos advogados, se for o caso, e respectiva procuração;
- V – Comprovante de pagamento da taxa de registro.
- VI – Outros documentos que as partes entenderem relevantes para o procedimento.

Art. 3º. O juízo de admissibilidade do requerimento para instaurar o procedimento de negociação, conciliação ou de mediação será feito pela IMEDIE no prazo de 05 (cinco) dia úteis.



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

Art. 4º. Admitido o requerimento, a depender da natureza do conflito e do requerimento do interessado, a IMEDIE poderá habilitar a negociação direta entre as partes por meio de sua plataforma online.

§1º. A IMEDIE irá convidar a outra parte para se cadastrar na Plataforma, informando-a do seu interesse em negociar.

§2º. Havendo acordo, as partes assinam de forma digital ou eletrônica um termo de acordo que possui validade legal.

§3º. Havendo interesse, qualquer pessoa jurídica poderá, negociando diretamente com a IMEDIE, enviar sua base de casos para que seja cadastrada na Plataforma Online e liberada a negociação direta.

§4º. As partes podem solicitar, a qualquer momento, a participação de um especialista, terceiro neutro e imparcial, para auxiliar na negociação, o mediador.

Art. 5º. Instaurado procedimento de conciliação ou mediação, será expedida carta convite à outra parte para que participe de sessão de pré-mediação que será realizada no prazo de 15 (dez) dias.

§1º. A carta convite será enviada preferencialmente por e-mail, aplicativos de mensagem ou qualquer meio de comunicação que comprove o inequívoco recebimento.

§2º. Quando a outra parte não concordar em participar da Mediação, a primeira será imediatamente comunicada.

Art. 6º. Todas as sessões realizadas pela Câmara, incluindo as de pré-mediação, ocorrerão de forma virtual, preferencialmente pela plataforma “google meet” ou outra convencionalizada pelas partes.

## CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 7º. As partes deverão participar do Procedimento pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão.

Art. 8º. As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convencionalizadas entre as partes e consideradas pelo Mediador úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo.



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

### CAPÍTULO III PREPARAÇÃO (Pré-Mediação)

Art. 9º. O Procedimento iniciará com uma entrevista (Pré-Mediação), realizada de forma virtual, que cumprirá os seguintes requisitos:

- I. as partes deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II. as partes serão esclarecidas sobre o processo da Mediação, seus procedimentos e suas técnicas;
- III. as partes deliberarão se adotarão ou não a Mediação como método de resolução de sua controvérsia;
- IV. as partes escolherão o(s) Mediador(es), nos termos do Capítulo V, que poderá ser ou não aquele que estiver coordenando os trabalhos da entrevista.

Art. 10º. A sessão de pré-mediação não constitui início do procedimento, exceto se as partes, assinando o Termo de Mediação, decidirem pela celebração imediata de acordo e sua formalização.

### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 11º. Todas as comunicações e manifestações realizadas pela IMEDIE, pelo mediador, pelas partes ou representantes e advogados, serão realizadas pela Plataforma Online, por meio de seu website [www.imedie.com.br](http://www.imedie.com.br), salvo disposição expressa em contrário das partes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao processo devem ser anexados na Plataforma Online, seja pelas partes, seus representantes ou advogados, pelo especialista ou pela Câmara.

Art. 12º. Após a escolha do Mediador, as partes devem firmar o contrato (Termo de Mediação), que conterà as seguintes disposições:

- I. a agenda de trabalho, com estimativa do seu tempo de duração, frequência e duração das reuniões;
- II. os objetivos da Mediação proposta;



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

- III. as pessoas que as representarão, mediante procuração com poderes de decisão expressos, ou as acompanharão, se for o caso;
- IV. a plataforma virtual por meio da qual ocorrerão as sessões;
- V. os custos e forma de pagamento da Mediação, observado o disposto nos artigos 25 e 26;
- VI. o nome do(s) mediador(es);
- VII. outras regras que as partes, no exercício da livre iniciativa e liberdade procedimental entenderem por bem estipular, desde que não contrariem o presente regulamento.

Art. 13º. Cada sessão de mediação terá duração aproximada de 01 (uma) hora, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A tolerância de espera para início da reunião é de 15 minutos.

Art. 14º. As sessões serão realizadas de forma virtual, por meio de Plataforma indicada pela IMEDIE ou outra escolhida pelas partes, e devem acontecer em um intervalo de até 07 (sete) dias entre elas, salvo convenção em contrário.

## CAPÍTULO V ESCOLHA DO MEDIADOR

Art. 15º. A IMEDIE indicará um Mediador, escolhido dentre o seu quadro de especialistas, para conduzir o procedimento de mediação, comunicando as partes.

§1º. As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recusa fundamentada sobre essa indicação, sob pena de preclusão.

§2º. Caso prefiram, as partes podem indicar de comum acordo especialista constante da lista de Mediadores oferecida pela IMEDIE ou, ainda, profissional escolhido pelas partes:

- I. o(s) mediador(es) escolhido(s) pelas partes não pertencente(s) à entidade organizadora, estará(ão) sujeito(s) à aprovação da referida entidade;
- II. o(s) mediador(es) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

Art. 16º. Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador segundo o critério eleito pelas partes.

Art. 17º. O Mediador recomendar a co-mediação sempre que julgar benéfica ao propósito da Mediação.



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

## CAPÍTULO VI ATUAÇÃO DO MEDIADOR

Art. 18º. As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes.

Parágrafo Único: Havendo necessidade e concordância das partes, o Mediador poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo.

Art. 19º. O Mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.

Art. 20º. O Mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

Art. 21º. Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador pode:

- I. aumentar ou diminuir qualquer prazo;
- II. interrogar o que entender necessário para o bom desenvolvimento do Processo;
- III. solicitar às partes que deixem à sua disposição tudo o que precisar para sua própria inspeção ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;
- IV. solicitar às partes que procurem toda informação técnica e legal necessária para a tomada de decisões.

## CAPÍTULO VII IMPEDIMENTOS E SIGILO

Art. 22º. O Mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à Mediação, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial, a menos que as partes disponham diferentemente.

Art. 23º. As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a Mediação.

## CAPÍTULO VIII DOS CUSTOS

Art. 24°. Entende-se por Custas: a Taxa de Registro; Taxa de Administração; Honorários do negociador, conciliador ou mediador; as custas finais e, outras despesas referentes ao procedimento de negociação, conciliação ou mediação, cujos valores constam da Tabela da IMEDIE, disponível no sítio eletrônico [www.imedie.com.br](http://www.imedie.com.br), sendo que condições especiais poderão ser negociadas considerando as peculiaridades envolvidas.

Parágrafo Único. No ato de apresentação do requerimento para instalação da Negociação, Conciliação ou Mediação, o participante requerente deverá recolher à IMEDIE o valor da Taxa de Registro, não compensável ou reembolsável, no valor previsto no sítio eletrônico [www.imedie.com.br](http://www.imedie.com.br).

Art. 25°. Os custos discriminados no art. 24° serão gerados:

I. Taxa de Registro: Valor único a ser recolhido quando da submissão do caso na Plataforma IMEDIE, sendo não reembolsável.

II. Taxa de Administração: Valor a ser recolhido após o aceite da parte contrária em participar do procedimento de negociação, mediação ou conciliação, sendo que no caso de acordo, será acrescido de uma porcentagem a incidir sobre o valor do acordo, conforme tabela disponibilizada no sítio eletrônico [www.imedie.com.br](http://www.imedie.com.br).

III. Honorários: Valor pago ao profissional que realizou a Negociação, Conciliação ou Mediação.

IV. Despesas administrativas: Despesas extraordinárias suportadas pela IMEDIE em atos externos à plataforma virtual, como cópias autenticadas, notificações e diligências, seja para a realização de atos necessários ao deslinde do procedimento de negociação, conciliação ou mediação, ou para a realização de atos requeridos pelas partes; sendo que tais valores constarão de tabela fornecida pela IMEDIE após a instauração do procedimento.



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

V. Custas finais: Compreendem as custas que a IMEDIE suporta com o encerramento do procedimento de negociação, conciliação ou mediação (frutífero ou não), e posterior encaminhamento do caso para homologação judicial, caso assim as partes requeiram; sendo que tais valores constarão de tabela fornecida pela IMEDIE ao final do procedimento.

Art. 26°. Caso as partes façam a opção pela realização de Mediação, deverão ser adiantados os honorários relativos a 3 sessões de mediação, sendo fixado prazo de 48 horas para pagamento dos valores, contados da sessão de pré-mediação.

§1°. A pré-mediação será contabilizada como 1 sessão realizada, sendo que cada sessão de mediação virtual terá duração aproximada de 1 hora.

§2°. Caso seja necessária a realização de mais sessões, o Mediador deverá quantificá-las para que seja realizado um novo adiantamento, sendo que qualquer diferença em relação ao número de sessões, a mais ou a menos quanto ao previamente adiantado, será acertada ao final, antes da assinatura do Termo de Acordo, caso a mediação seja frutífera, ou do Termo de Encerramento, caso a mediação seja infrutífera.

§3°. Caso as partes optem pela presença de um co-mediador, deverão também adiantar os honorários do mesmo, conforme descrito nos parágrafos anteriores.

Art. 27°. Todas as custas descritas no art. 25° deverão ser quitadas antes da assinatura do Termo de Acordo, caso a conciliação ou mediação seja frutífera, ou do Termo de Encerramento, caso a conciliação ou mediação seja infrutífera.

Art. 28°. Aplicar-se-á o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento da taxa de administração e honorários, após a notificação. O não pagamento no prazo estabelecido acarretará na finalização do caso, sem emissão de Termos, com as devidas providências necessárias e legais.

Art. 29°. Caso qualquer das partes descumpra as obrigações por ela assumidas no Termo de Mediação, de modo a gerar o arquivamento ou suspensão do procedimento, estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa adicional de 50% sobre o valor recolhido para a administração da disputa.

Art. 30°. O valor da controvérsia deve ser fixado pelas partes levando em conta o interesse econômico discutido na negociação, conciliação ou mediação. Se o valor da disputa não



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

for conhecido ou se houver divergência das partes sobre ele, a Presidência fixará o valor da controvérsia para fins de cálculo da taxa de administração e outras custas.

Art. 31º. A taxa de administração e honorários do Mediador poderão ou não ser rateados pelas partes, conforme estabelecido no Termo de Mediação.

## CAPÍTULO IX DO ACORDO

Art. 32º. Os acordos constituídos na mediação podem ser totais ou parciais.

Parágrafo Único. Caso alguns itens da pauta de mediação não tenham logrado acordo, o mediador poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

Art. 33º. Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na mediação podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das partes ou outra(s) por elas indicadas.

Parágrafo Único. Se as partes assim o desejarem e a depender da natureza do conflito, os acordos poderão ser redigidos em linguagem jurídica a fim de serem homologados judicialmente. Nestes casos, os mediadores deverão manter-se disponíveis para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original.

## CAPÍTULO X ENCERRAMENTO

Art. 34º. O Procedimento de Mediação encerra-se:

I. com a assinatura do termo de acordo pelas partes;

II. por uma declaração escrita do Mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;

III. por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Mediador com o efeito de encerrar a Mediação;



**imedie**

RESOLUÇÃO  
EXTRAJUDICIAL  
DE DISPUTAS

IV. por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o Mediador, com o efeito de encerrar a Mediação.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35°. A IMEDIE, assim como seus mediadores, não podem ser responsabilizados por qualquer das partes, por ato ou omissão relacionada à Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras acordadas pelas partes.

Art. 36°. Em regra, o procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo permitido à IMEDIE, para fins de pesquisa e levantamento estatístico, publicar dados quantitativos (número de: adesões/não adesões ao procedimento; acordos totais/parciais, provisórios/definitivos; dentre outras possibilidades) e qualitativos (melhora no relacionamento e restauro do diálogo), com relação aos casos atendidos, sendo resguardado o anonimato das partes e assessores, bem como o sigilo quanto ao mérito das questões tratadas.

Art. 37°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Mediador eleito ou pela Presidência da IMEDIE.

Art. 38°. Aplicam-se a este Regulamento, subsidiariamente, as regras da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Maringá, 08 de julho de 2022.

Presidência da IMEDIE